



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis à frota dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.
----------	---

<b>B</b>	<b>META FÍSICA</b> Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, na seguinte estimativa anual: Consumo de gasolina anual estimado..... 5.000 Litros Consumo de diesel anual estimado..... 1.000 Litros
----------	---

<b>C</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA</b> O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços, assim especificado: Valor estimado para o consumo anual de gasolina (5.000 Litros) = R\$ Valor estimado para o consumo anual de diesel (1.000 Litros) = R\$ Valor total estimado R\$ (). <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global (X) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( ) Global (X) Por Grupo de Item O licitante deverá apresentar desconto fixo por item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP. O valor estimado já contempla o valor médio da ANP (janeiro/2014) com aplicação do desconto pleiteado no contrato.
----------	---

<b>D</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> a) Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
----------	---

<b>E</b>	<b>UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO PROJETO:</b> Gerência Administrativa – Gestor de Contratos
----------	---

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustível à frota dos veículos Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), de forma parcelada, à frota dos veículos Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.

**2.1 ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL**

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Estimado	Totais
1	1	Gasolina Comum	5.000	R\$ 3,040		R\$
	2	Diesel Comum	1.000	R\$ 2,454		R\$
<b>Total</b>						<b>R\$</b>

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de janeiro 2014 ao consumidor de Maceió, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.



### 3. DO PREPOSTO

- 3.1** – O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CREMAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.
- 3.2** – O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.3** – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

### 4. CONDIÇÕES BÁSICAS

- 4.1** – O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do da assinatura do contrato.
- 4.2** – Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 4.3** – O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 5 quilômetros do Edifício-Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, localizado na Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90 – Pinheiro.

### 5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1** - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
- 5.2** - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 5 km da Sede do CREMAL;
- 5.3** - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- 5.4** - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 5.7** - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 5.8** - Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
- 5.9** - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.



**5.10** - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **6. DO PREÇO**

**6.1** - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Maceió ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

**6.2** - O preço médio mensal dos combustíveis de Maceió ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante no endereço eletrônico: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.

**6.3** - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**6.4** - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.01** – Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

**08.02** – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

**08.03** – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade de Maceió, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários;

**08.04** – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

**08.05** – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**08.06** – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Alagoas à licitante, para execução do contrato.

## **09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**09.01** – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

**09.02** – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

**09.03** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

**09.04** – Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.01** – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

**10.02** – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CREMAL devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

**10.03** – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**10.04** – O pagamento das faturas será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS, reservando-se o direito de **suspender o pagamento** caso não haja a devida regularidade, até a regularização por parte da CONTRATADA, não podendo esta suspender o serviço.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.01** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, estender-se por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.01** – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CREMAL.

## **13. DESIGNAÇÃO DO GESTOR**



**CREMAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CREMAL**

FL. \_\_\_\_\_

RB. \_\_\_\_\_

**13.01** – O Executor do Contrato será o Sr. Cons.º Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.01** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.